

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

***A* Mensagem 66/2016.**

***Câmara Municipal de Vereadores Senhor Presidente Senhores Vereadores***

Venho mais uma vez a esta Casa Legislativa encaminhar nova proposição legislativa, nesta oportunidade para criação do Conselho de Acompanhamento do Serviço de Saneamento Básico do Município de Arroio do Padre.

A criação deste Conselho vem atender o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e de sua regulamentação nos termos do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2011.

Constatando-se que inexiste o Conselho em nosso Município e nem lei que dispõe sobre a sua criação, tomamos a iniciativa de regulamentar a sua constituição nos termos do projeto de lei nº 66/2016.

Sendo assim, tomamos a liberdade de trazer o assunto ao conhecimento em tela e ao qual deverá ser provido funcionamento uma vez que a sua existência legal e de fato é condição para o município receber recursos da União, como da Funasa por exemplo. Desta forma nos termos propostos deverá ser exercido o controle social dos serviços de saneamento básico em nosso município.

Entendemos que as entidades indicadas e em números paritário configuram-se com as necessidades para o funcionamento do respectivo Conselho. Nos termos em nosso município entidades técnicas, contudo entre os representantes do setor operário da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Saneamento deverá ser indicado o engenheiro civil do Município para orientar as decisões quando relacionadas a normas vinculadas a serviços de engenharia.

De antemão, ressaltamos a importância da aprovação de mais este projeto de lei que vem atender exigências da legislação que como o Município precisamos cumprir e ao qual peço tramitação em regime de urgência.

Constando com o apoio dos senhores na aprovação do proposto com brevidade. Com cumprimentos, despeço-me.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 19 de setembro de 2016.

Leonir Aldrighi Baschi Prefeito Municipal

***IImo. Sr. Roni Rutz Buchveitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Arroio do Padre/RS.***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 66 DE 19 DE SETEMBRO DE 2016.**

Cria o Conselho de Acompanhamento dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Arroio do Padre.

**Art. 1º** Fica criado nos termos desta Lei o Conselho de Acompanhamento dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Arroio do Padre.

**Art. 2º** O Conselho criado por esta Lei terá caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, do município de Arroio do Padre, bem como no seu planejamento e avaliação.

**Art. 3º** O Conselho de Acompanhamento dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Arroio do Padre constituído dos seguintes órgãos e/ou por seus representantes:

I- Representantes do Setor Público:

1. Um representante do setor técnico da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Saneamento, com inscrição com inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
2. Um representante dos servidores municipais que prestam serviço na área de saneamento básico;
3. Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento;
4. Um representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento;
5. Um representante da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

II- Representantes da Sociedade Civil:

1. Dois representantes dos usuários do Serviço Municipal de Abastecimento de Água de Arroio do Padre;
2. Um representante das empresas que atuam no Município, no Comércio de materiais de construção;
3. Um representante das Comunidades religiosas que possuem sede e atuam no Município de Arroio do Padre;
4. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pelotas, que mantêm base de atuação no Município de Arroio do Padre;

**Art. 4º** Competirá ao Conselho de Acompanhamento dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Arroio do Padre, entre outros:

- Participar da formulação da política de Saneamento Básico atuando em caráter consultivo sempre que solicitado, inclusive quanto ao seu planejamento e avaliação;

- Participar de debates, audiências e consultas públicas e conferências da cidade que envolvem o Saneamento Básico;

- Elaborar o seu regimento interno em um prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei e adequá-lo sempre que necessidades de melhor atuação se impuserem.

**Art. 5º** O Conselho de Acompanhamento dos Serviços de Saneamento Básico de Arroio do Padre, reunir-se a cada 90 (noventa) dias e em caráter extraordinário sem distinção de prazo, sempre que necessário.

**Art. 6º** Quando os membros do Conselho de Acompanhamento dos Serviços Básicos de Saneamento Básico do Município de Arroio do Padre, não alcançados pelo regime de diárias quando a serviço ou a missão de interesse do colegiado terão as suas despesas ressarcidas nos termos da lei municipal própria.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da manutenção e/ou das atividades do Conselho de Acompanhamento dos Serviços de Saneamento Básico de Arroio do Padre, serão de responsabilidade do Município, suportadas mediante dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Arroio do Padre, 19 de setembro de 2016.

Visto técnico

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal